

RESOLUÇÃO Nº 136/2006
(Publicada no Diário Oficial de 16/12/2006)

Alterada pela Resolução nº 154/08.

Concede equalização de financiamento a empresa através do Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE; no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE e no processo nº 1045.2006-61 da Desenbahia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., a equalização mediante absorção de custo financeiro, através do Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON, dos financiamentos contratados junto ao:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob o contrato de financiamento nº 05.2.0994.1, sub-crédito A, limitado a 83,26% (oitenta e três e vinte e seis centésimos por cento) do valor contratado; e

II - Banco do Nordeste do Brasil – BNB, sob o contrato de financiamento nº 46.2005.1589.58, limitado a 88,09% (oitenta e oito e nove centésimos por cento) do valor contratado.

§ 1º A absorção do custo financeiro do financiamento disposta no caput deste artigo será calculada tendo como base a parcela dos juros exigíveis de cada contrato, obedecendo-se os seguintes limites:

Nota: O parágrafo único do art. 1º foi renumerado para § 1º com redação dada pela Resolução nº 154, de 19/05/08, DOE de 20/05/08.

Redação original, efeitos até 19/05/08:

"Parágrafo único. A absorção do custo financeiro do financiamento disposta no caput deste artigo será calculada tendo como base a parcela dos juros exigíveis de cada contrato, obedecendo-se os seguintes limites:

- I - nos anos de 2007 e 2008, 50% (cinquenta por cento);
- II - nos anos de 2009 e 2010, 30% (trinta por cento);
- III - no ano de 2011, 35,2% (trinta e cinco e dois décimos por cento);
- IV - no ano de 2012, 40% (quarenta por cento); e
- V - nos anos de 2013, 2014 e 2015, 50% (cinquenta por cento)."

I - no ano de 2007, 24,768% (vinte e quatro inteiros, setecentos e sessenta e oito milésimos por cento);

II - no ano de 2008, 31,30% (trinta e um inteiros e trinta centésimos por cento);

III - nos anos de 2009 e 2010, 17% (dezessete por cento);

IV - no ano de 2011, 20% (vinte por cento);

V - no ano de 2012, 23% (vinte e três por cento);

VI - no ano de 2013, 30% (trinta por cento);

VII - no ano de 2014, 31,50% (trinta e um inteiros e cinqüenta centésimos por cento);

VIII - no ano de 2015, 31,51% (trinta e um inteiros e cinqüenta e um centésimos por cento).

§ 2º A equalização total acumulada deverá ser igual, em valores de 01/07/2007, a 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente gastos pela SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., na execução das obras dos trechos abaixo listados, não podendo ultrapassar, também em valores de 01/07/2007, o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais):

Nota: O § 2º foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 154, de 19/05/08, DOE de 20/05/08.

I - BA 698, trecho: iniciando no entroncamento da BA698 com a BR 101 (acesso à Mucuri) até a BR 418/BA com extensão aproximada de 21km com revestimento asfáltico, contidos nos Municípios de Mucuri/BA e Nova Viçosa/BA;

II - BA 693, trecho: iniciando na BR 418, próximo ao Distrito de Argolo, até a sede do Município de Ibirapuã/BA, com extensão aproximada de 35km com revestimento asfáltico, contidos nos Municípios de Nova Viçosa/BA e Ibirapuã/BA.

Art. 2º Caso a empresa não cumpra os compromissos assumidos no Protocolo de Intenções assinado em 24/04/2004, Reti-ratificado em 24/11/2006 e em 22/03/2008, e atestados pelo Órgão competente (DERBA), os benefícios serão suspensos até a devida regularização, perdendo o direito durante o período interrompido. Casos de alta relevância (fortuitos ou de força maior) deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo do FUNDESE.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 154, de 19/05/08, DOE de 20/06/08.

Redação original, efeitos até 19/05/08:

"Art. 2º Em caso de não cumprimento às obrigações assumidas pela empresa perante o Estado da Bahia em Protocolos de Intenções ou quaisquer outros instrumentos, verificada por órgão competente e de conhecimento da Desenbahia, fica esta autorizada a suspender o benefício, enquanto pendente a obrigação, submetendo a questão ao Conselho Deliberativo."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de dezembro de 2006.

Walter Cairo de Oliveira Filho

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

José Luiz Perez Garrido

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Cláudio Melo de Oliveira

Secretário de Infra-estrutura

Armando Avena Filho

Secretário do Planejamento

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes
Presidente da DESENBAHIA